

## **LEI MUNICIPAL N° 392 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio como o Estado de Minas Gerais, através Através da Delegacia de Polícia Civil de Itapagipe para a cessão de estagiários(as), e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para ceder estagiários em caráter permanente ou transitório para a Delegacia de Polícia Civil de Itapagipe.

**Art. 2º.** Poderão ser cedidos até 02 (dois) estagiários(as);

**Art. 3º.** Fica a Delegacia de Polícia de Itapagipe encarregada de promover os critérios para o processo de seleção, bem como a própria seleção dos Estagiários(as).

**Art. 4º.** O(A) estagiário(a) receberá uma bolsa auxílio de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** Não haverá vínculo empregatício entre Cedente e Cessionário com o estagiário(a) Cedido(a).

**Art. 5º.** Serão abrangidos por esta lei, estudantes do curso de direito, em faculdades que tenham curso de Direito reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo Único:** O(A) Cessionário intermediará, junto a instituição de ensino que o(a) estagiário(a) estiver matriculado, a lavratura do Termo de Estágio, para que tal atividade possa a contar nas atividades curriculares do(a) cedido(a).

**Art. 6º** - Às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 020105-041220040-2018-3190110000-68/100.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 07 de outubro de 2.021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**